



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.231 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA À SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS VILA RICA, SANTA BÁRBARA E GAMA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato área de terra a seguir descrita, à Sociedade Amigos de Bairros Vila Rica, Santa Bárbara e Gama Cruz, localizada no loteamento Gama Cruz, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Augusto Scassiotti e divisa que este faz com o lote nº 7; daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 160,00m (cento e sessenta metros), vamos encontrar o ponto nº 2; daí, defletimos à esquerda, numa distância de 48,00m (quarenta e oito metros) seguindo o alinhamento da Avenida São Jorge, vamos encontrar o ponto nº 3; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 32,00m (trinta e dois metros) confrontando com o lote nº 13, vamos encontrar o ponto nº 4; daí, defletimos à esquerda, numa distância de 14,00m (quatorze metros), confrontando com o lote nº 12, vamos encontrar o ponto nº 5, daí, defletimos à esquerda numa distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade do Antônio Barranqueiro, vamos encontrar o ponto nº 6; daí, defletindo à direita, numa distância de 8,00m (oito metros), confrontando com propriedade de Antônio Barranqueiro, vamos encontrar o ponto nº 7; daí, defletindo à direita, numa distância de 49,00m (quarenta e nove metros), confrontando com propriedade de Antônio Barranqueiro, vamos encontrar o ponto nº 8; daí, de-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.231 / - CONTINUAÇÃO /

fletimos à esquerda, numa distância de 103,00m (cento e três metros), confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados)."


ART. 2º - A área de terra descrita no artigo anterior se destina à implantação de uma quadra poliesportiva, sede social e uma creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes equipamentos deverão ser construídos pela própria Sociedade Amigos de Bairros Vila Rica, Santa Bárbara e Gama Cruz, sendo que a Prefeitura Municipal deverá elaborar os projetos necessários para sua concretização.

ART. 3º - Todos os equipamentos deverão estar prontos dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de cancelamento do comodato.

ART. 4º - REvogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.704, de 07/07/88.
12.706 09-07-88